



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 8/2021, de autoria do Vereador Rogério Quadros, que “Altera a Lei nº 4.577, de 19 de dezembro de 2017, que ‘Dispõe sobre a Permissão de Uso de imóveis de propriedade do Município às entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, e dá outras providências’”.

A Matéria foi objeto de análise da Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

Examinando casuisticamente o presente projeto, este departamento entende-o dotado de legitimidade.

A conclusão pela legalidade da proposta se deve ao fato de que em nosso sistema jurídico em vigor se reconhece aos parlamentares o poder de emenda, ora consubstanciado na prerrogativa de alteração legislativa de temas ainda que não compreendidos na competência dos parlamentares.

...

Como a proposta de emenda levada a cabo pelo PL 08/2021, efetivamente, não cria despesa ao erário público, mas aos particulares beneficiados pela permissão, através da “implantação de equipamentos”, conclui-se pela regularidade jurídica deste projeto de lei, quanto à legitimidade legislativa.

...

Objetivamente, a proposta de alteração do §2º, do artigo 2º, da Lei nº 4.577/17, procura



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

acrescentar a possibilidade de prorrogação do tempo de outorga.

Sobre essa questão, este departamento a entende possível, uma vez que a sugestão do autor preservaria a natureza da matéria já regulada no dispositivo (permissão de uso a sociedade civil), acrescentando, tão somente, a possibilidade de ser prorrogada legalmente.

...

Ante o exposto, com base nas ponderações acima referidas, conclui-se a digna relatoria que a proposta contida no presente Projeto de Lei nº 08/2021 se mostraria legal, eis que elaborado por autor legitimado e não conter conteúdo contrário à legislação atualmente em vigor. A legitimidade parlamentar da proposta encontra-se de acordo com as decisões do STF e do IBAM, cujo Parecer nº 2660/2019 segue em anexo.

..."

Assim, após a análise da Matéria, não havendo impedimento ao seu trâmite regular e em vista das considerações apresentadas pela Consultoria Jurídica, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 8/2021.

Sala das Comissões, 1º de março de 2021.

Anice Gazzoui
Membro/Relatora

Rogério Quadros
Presidente

Dr. Freitas
Vice-Presidente